



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1344/99

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1274/95 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Dom Silvério, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 1274/95 de 29/12/95 abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, paritário e de âmbito municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

- Art. 2º -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI - Aprovar critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI -
 - XII -
 - XIII -
 - XIV -
 - XV -

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Representantes da Organização Governamental:

- a) um representante da área da Educação;
- b) um representante da área de Saúde;
- c) um representante da área de Finanças;
- d) um representante da área de Assistência Social;
- e) um representante da área de Obras.

II – Representantes das Organizações Não Governamentais:

- a) dois representantes de Usuários;
- b) três representantes de Prestadores de Serviço Social.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 5º -

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo único – A presidência do CMAS será exercida por um dos seus integrantes, eleito dentro de seus pares, juntamente com respectivo suplente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º -

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 2º - O processo eleitoral da área não governamental será realizado por meio de fórum único e por aclamação do colégio eleitoral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 30 de novembro de 1999.

RENATO TRINDADE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL